



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 5.412, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIAS DE SISTO**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.400, de 20 de março de 2020, e calamidade pública declarada pelo Decreto 5.406, de 15 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;


**CONSIDERANDO** o Decreto 5.410, de 30 de abril de 2020, que disciplina sobre o uso obrigatório de máscara pela população;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.292, de 25 março de 2020, declarou que as atividades religiosas de qualquer natureza são consideradas como essenciais;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados à realidade de seu território;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar com 1/3 de ocupação de sua capacidade máxima, estabelecendo diretrizes para que mantenham os frequentadores distantes 1.5m uns dos outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Parágrafo Único: Recomenda-se que as missas e cultos não ultrapassem o tempo máximo de 1 hora de duração, promovendo o esvaziamento do recinto logo após o término de qualquer cerimônia ou celebração.

**Artigo 2º** - As igrejas e templos religiosos deverão fornecer gratuitamente aos frequentadores mecanismos eficazes para higiene das mãos, instalando barreiras de higienização em entradas e saídas;

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão observar, para seu pleno funcionamento, todas as recomendações exaradas pelo Ministério da Saúde, sob pena de interdição imediata e aplicação de multa.

**Artigo 4º** - Os representantes de igreja e templos religiosos deverão recomendar aos frequentadores que se evite apertos de mãos, abraços, ósculos e qualquer outro tipo de contato físico ou aproximação entre pessoas durante qualquer celebração ou cerimônia.

**Artigo 5º** - Todos os fiéis e frequentadores que circularem nas áreas mencionadas no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, utilizar, durante toda sua permanência, máscara facial individual para prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), pelo período que estiver vigente no Município o estado calamidade, declarado pelo Decreto Municipal nº 5.406/2020.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 08 de maio de 2020.

**ELIAS DE SISTO**

**Prefeito Municipal**